DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.281

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 26, 27 e 28 de Setembro de 2026

Lei destaca vocação turística e patrimônio de Salvador

Iniciativa de Téo Senna celebra sete anos e ressalta geração de emprego, renda e oportunidades na capital baiana

Salvador comemorou, no domingo (27), o Dia Municipal do Turismo, instituído a partir de iniciativa do vereador Téo Senna (PSDB). A data integra o calendário oficial de eventos do município e busca ampliar o debate sobre a importância do setor para a capital baiana. Ao destacar os sete anos da lei, o parlamentar ressaltou o potencial da cidade, marcado por sua história, cultura, gastronomia e belezas naturais. Téo Senna também enfatizou a contribuição da atividade para a geração de emprego e renda.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Antonio Queirós

Projeto de lei cria apoio a mulheres em visitas assistidas

Medida prevê suporte da assistência social e acompanhamento de visitas entre filhos e pais em casos de violência doméstica

Mulheres em situação de violência doméstica poderão contar com um serviço específico de orientação e encaminhamento sobre o direito à visita assistida dos filhos. A proposta está no Projeto de Lei nº 277/2026, protocolado no dia 24 pela vereadora Marcelle Moraes (União), na Câmara Municipal de Salvador.

A iniciativa busca oferecer uma referência dentro da rede municipal de assistência social para mulheres que, mesmo após uma situação de violência doméstica, precisam lidar com decisões judiciais relacionadas à convivência entre os filhos e o pai. O projeto estabelece que essas mulheres possam receber informações sobre seus direitos, orientação sobre os procedimentos necessários e encaminhamento aos serviços da rede pública.

A proposta também prevê a criação de um cadastro municipal de pessoas de apoio para acompanhar as visitas assistidas quando essa medida for determinada pela Justiça. A intenção é garantir que esses encontros ocorram dentro das condições estabelecidas judicialmente e com o acompanhamento adequado.

Para Marcelle Moraes, a proteção às mulheres vítimas de violência precisa considerar também situações que surgem após a denúncia ou a adoção de medidas judiciais.

"Uma mulher que sofreu violência doméstica não pode ficar sem orientação justamente quando precisa cumprir uma determinação judicial relacionada aos filhos. Muitas vezes, ela não sabe a quem recorrer, quais são os seus direitos ou como deve proceder. Nosso projeto busca criar esse caminho dentro da rede de assistência social, para que ela tenha informação, acolhimento e encaminhamento adequado", afirma a vereadora.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Marcelle Moraes, autora do Projeto de Lei nº 277/2026

ORIENTAÇÃO

Pelo texto, o serviço deverá funcionar no âmbito da rede municipal de assistência social, permitindo que mulheres em situação de violência doméstica tenham acesso a informações sobre a visita assistida e sejam encaminhadas, quando necessário, aos órgãos e serviços responsáveis pelo atendimento de cada situação.

> **"Uma mulher que sofreu violência doméstica não pode ficar sem orientação justamente quando precisa cumprir uma determinação judicial relacionada aos filhos. Muitas vezes, ela não sabe a quem recorrer, quais são os seus direitos ou como deve proceder. Nosso projeto busca criar esse caminho dentro da rede de assistência social, para que ela tenha informação, acolhimento e encaminhamento adequado"**
>
> **Marcelle Moraes**

A proposta considera que os casos de violência doméstica podem envolver diferentes demandas simultaneamente, como a proteção da mulher, a segurança dos filhos, medidas protetivas e decisões judiciais sobre convivência familiar.

Nesse cenário, a assistência social poderá atuar como porta de orientação para essas mulheres, ajudando a esclarecer os procedimentos e os caminhos disponíveis na rede pública.

CADASTRO

Outro ponto previsto no PL nº 277/2026 é a criação de um cadastro municipal de pessoas de apoio destinadas ao acompanhamento das visitas assistidas determinadas judicialmente.

A proposta prevê que o município estabeleça critérios para o cadastro e para a atuação dessas pessoas, de acordo com regulamentação própria. O acompanhamento deverá respeitar os limites e as condições definidos pela decisão judicial.

"Não estamos falando em substituir a decisão da Justiça. Estamos falando em criar uma estrutura de apoio para que aquilo que foi determinado judicialmente possa acontecer dentro de uma rede preparada para lidar com mulheres e crianças que podem estar vivendo uma situação de vulnerabilidade", explica Marcelle.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Dia do Turismo completa sete anos e reforça valorização da atividade

"Quando fortalecemos o turismo, estamos também gerando emprego, renda e oportunidades para milhares de famílias", afirma Téo Senna

No domingo, dia 27, Salvador comemorou o Dia Municipal do Turismo, data instituída por meio do Projeto de Lei nº 317/2018, de autoria do vereador Téo Senna (PSDB), que deu origem à lei sancionada em 28 de maio de 2019 e incluiu a data no calendário oficial de eventos do município.

Para Téo Senna, a criação da data também representa uma forma de manter permanente o debate sobre a valorização da vocação turística da cidade. "Falar de turismo em Salvador é falar da nossa história, da nossa cultura, das nossas belezas e, principalmente, da nossa gente. Quando fortalecemos o turismo, estamos também gerando emprego, renda e oportunidades para milhares de famílias", disse.

Primeira capital do Brasil, Salvador reúne um vasto patrimônio histórico e cultural, além de atrativos reconhecidos nacional e internacionalmente. Elevador Lacerda, Mercado Modelo, Centro Histórico, Pelourinho, Baía de Todos-os-Santos, praias, festas populares, gastronomia e manifestações culturais fazem parte de um conjunto que transforma a cidade em um destino de múltiplas experiências.

Senna ressalta ainda que a atividade turística movimenta uma extensa cadeia produtiva, alcançando hotéis, bares, restaurantes, comércio, transportes, guias de turismo, artesãos, ambulantes e diversos outros profissionais que têm no fluxo de visitantes uma importante fonte de trabalho e renda.

Foto: Antonio Queirós



Conforme o vereador Téo Senna, a atividade turística movimenta uma extensa cadeia produtiva

"São sete anos de uma lei criada para chamar atenção para algo que faz parte da própria identidade de Salvador. Temos uma cidade privilegiada e precisamos continuar valorizando, divulgando e cuidando do nosso patrimônio. Salvador é única. E quem conhece, nunca esquece", afirmou Téo Senna.

Randerson destaca ações pela segurança no trânsito

Vereador ressalta iniciativas voltadas à mobilidade, à proteção de motociclistas e à prevenção de acidentes em Salvador

A Semana Nacional de Trânsito, realizada de 18 a 25 de setembro, chamou a atenção para a importância da segurança viária e da responsabilidade de todos que fazem parte do trânsito. Em 2026, a campanha nacional teve como tema "Desacelere. Seu bem maior é a vida", com foco na redução da velocidade e na prevenção de acidentes.

Em Salvador, o vereador Randerson Leal (Podemos) aproveitou o período para destacar iniciativas de sua autoria voltadas à mobilidade e à segurança de quem circula pelas ruas da cidade. Entre elas está a Faixa Azul, criada a partir do Projeto de Lei nº 156/2024, que deu origem à Lei Municipal nº 9.841/2025.

A primeira Faixa Azul foi implantada na Avenida Mário Leal Ferreira, a Bonocô, em março de 2025. A proposta criou um espaço exclusivo para a circulação de motocicletas, com o objetivo de organizar o fluxo e reduzir os riscos de acidentes envolvendo motos.

Nos primeiros 30 dias de funcionamento, foram registradas três ocorrências envolvendo motocicletas na Bonocô, contra sete no mês anterior, uma redução de quase 60%, segundo dados divulgados pela Transalvador. No período, cerca de 40 mil motociclistas passaram pela via.

"A Semana do Trânsito é um momento para a gente reforçar que mobilidade e segurança precisam caminhar juntas. A Faixa Azul nasceu justamente dessa preocupação: organizar o trânsito, proteger os motociclistas e também melhorar a convivência entre motos e carros", afirmou Randerson.

PROTEÇÃO

A atuação do vereador também incluiu medidas voltadas aos profissionais que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho.

O Projeto de Lei nº 263/2025, de autoria de Randerson, deu origem à Lei Municipal nº 9.969/2026, que estabelece penalidades administrativas para agressões físicas, verbais ou morais contra motoboys, entregadores e motociclistas profissionais durante o exercício da atividade.

Outra iniciativa que Randerson destacou foi o Projeto de Indicação nº 273/2025, que propôs a instalação de tachas refletivas em pontos críticos das vias como forma de reforçar a sinalização e contribuir para a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Para Randerson, as diferentes propostas fazem parte de uma mesma preocupação. "Não existe mobilidade de verdade sem segurança. Nosso trabalho é buscar soluções para problemas que as pessoas enfrentam todos os dias nas ruas. A vida precisa estar sempre em primeiro lugar", destacou.

CÂMARA MUNICIPAL

46ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 29 DE SETEMBRO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	REPUBLICANOS	07′
4	MDB	02′
5	PSB	02′
6	PT	02′
7	NOVO	02′
8	PODE	05′
9	PP	07′
10	UNIÃO	07′
11	PRD	05′
12	PSDB	07′
13	PV	02′
14	CIDADANIA	02′

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 143/26.....Requer à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao "OUTUBRO ROSA", mês de conscientização contra o Câncer de mama.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de setembro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº274/2026

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 8.038, de 19 de julho de 2011, para estabelecer medidas de capacitação e protocolos de prevenção e enfrentamento à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos estabelecimentos de hospedagem do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.038, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D:

"Art. 3º-A. Os estabelecimentos de hospedagem abrangidos por esta Lei deverão promover orientação e capacitação periódica dos funcionários que atuem diretamente na recepção, atendimento, segurança ou acomodação dos hóspedes para a prevenção e identificação de situações que possam apresentar indícios de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
§ 1º A capacitação de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo:
I – formas de identificação de sinais, comportamentos ou circunstâncias que possam indicar situação de abuso ou exploração sexual de criança ou adolescente;
II – procedimentos a serem adotados diante de situação de risco ou fundada suspeita;
III – orientação quanto aos órgãos integrantes da rede de proteção e aos canais oficiais para comunicação dos fatos;
IV – medidas destinadas à proteção da integridade, da dignidade, da privacidade e da segurança da criança ou do adolescente;
V – orientação para que a atuação dos funcionários se limite às providências necessárias à proteção da possível vítima e à comunicação aos órgãos competentes, vedada qualquer conduta que possa representar exposição, constrangimento ou investigação particular dos fatos.
§ 2º A capacitação poderá ser realizada presencialmente ou por meio eletrônico, diretamente pelo estabelecimento ou por entidade especializada.
§ 3º O estabelecimento deverá manter registro da realização das capacitações previstas neste artigo, para fins de comprovação perante o órgão municipal competente.

Art. 3º-B. Os estabelecimentos de hospedagem deverão manter protocolo interno de prevenção e atuação diante de situações que apresentem indícios de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput deverá estabelecer, no mínimo:
I – procedimentos internos para o acionamento dos responsáveis pelo estabelecimento diante de situação suspeita;
II – procedimentos para comunicação imediata do fato ao Conselho Tutelar, à autoridade policial ou a outro órgão competente;
III – medidas destinadas a evitar a exposição ou o constrangimento da criança ou do adolescente;
IV – orientação aos funcionários quanto à preservação, quando cabível e observada a legislação aplicável, dos elementos relacionados ao fato que já se encontrem regularmente sob a guarda do estabelecimento e que possam auxiliar a atuação das autoridades competentes.

Art. 3º-C. A identificação de indícios de abuso ou exploração sexual de criança ou adolescente nas dependências do estabelecimento deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho Tutelar, à autoridade policial ou a outro órgão competente da rede de proteção.
§ 1º A comunicação prevista no caput deverá conter apenas as informações necessárias à identificação da situação e à atuação das autoridades competentes, resguardadas a intimidade e a dignidade da criança ou do adolescente.
§ 2º A obrigação prevista neste artigo não atribui aos funcionários ou responsáveis pelo estabelecimento função investigativa, devendo sua atuação restringir-se às medidas de proteção e comunicação previstas nesta Lei.

Art. 3º-D. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei poderão adotar, em seus procedimentos internos, mecanismos adicionais de prevenção à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, inclusive protocolos específicos para situações de risco identificadas durante o ingresso ou a permanência do hóspede, desde que respeitada a legislação vigente e os direitos da criança e do adolescente."

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 8.038, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º As penalidades previstas neste artigo aplicam-se também ao descumprimento das obrigações previstas nos arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C desta Lei, observados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Salvador, 21 de setembro de 2026.

RICARDO ALMEIDA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a legislação municipal já existente sobre a proteção de crianças e adolescentes nos estabelecimentos de hospedagem de Salvador, acrescentando à Lei Municipal nº 8.038, de 19 de julho de 2011, medidas específicas de capacitação dos trabalhadores e de adoção de protocolos internos destinados à prevenção e ao enfrentamento de situações que apresentem indícios de abuso ou exploração sexual.

O Município de Salvador já dispõe de normas relacionadas à presença e à hospedagem de crianças e adolescentes nesses estabelecimentos. A Lei Municipal nº 5.037/1995 estabelece penalidades às casas noturnas, hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres que abriguem crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, salvo quando devidamente autorizados. A Lei Municipal nº 8.038/2011, por sua vez, tornou obrigatória a confecção de ficha de identificação de crianças e adolescentes no ato do registro em hotéis, pensões, pousadas, albergues e similares, disciplinando os dados que devem ser coletados, sua disponibilização às autoridades e as consequências administrativas decorrentes do descumprimento.

A presente proposição foi estruturada considerando expressamente esse conjunto normativo, de modo a não reproduzir obrigações já existentes ou disciplinadas em projetos em tramitação. Não se pretende criar nova ficha de identificação, estabelecer novas exigências documentais para hospedagem, repetir regras sobre acompanhamento ou autorização, instituir nova obrigação de afixação de cartazes ou criar política municipal geral de enfrentamento à violência sexual.

O objetivo é preencher uma lacuna específica: estabelecer, no âmbito da própria Lei Municipal nº 8.038/2011, deveres voltados à preparação dos profissionais que trabalham diretamente nos meios de hospedagem e à existência de procedimentos internos claros para atuação diante de situações que possam indicar abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

A simples existência de mecanismos de identificação documental, embora indispensável, não esgota as possibilidades de prevenção. Os profissionais que atuam na recepção, no atendimento, na segurança e na acomodação dos hóspedes encontram-se em posição que pode permitir a percepção de circunstâncias de risco durante o ingresso ou a permanência no estabelecimento. Para que essa possibilidade se converta em proteção efetiva, é necessário que esses trabalhadores saibam reconhecer sinais relevantes e, sobretudo, conheçam os limites e os procedimentos adequados de sua atuação.

Por essa razão, o Projeto estabelece a capacitação periódica desses profissionais e determina a manutenção de protocolo interno de prevenção e atuação. O texto deixa claro que não cabe aos funcionários realizar investigações particulares, interrogar envolvidos ou substituir as autoridades competentes. Sua atuação deverá limitar-se à proteção da possível vítima, à comunicação aos órgãos responsáveis e, quando cabível, à preservação dos elementos que já se encontrem regularmente sob a guarda do estabelecimento.

Essa delimitação busca conciliar a necessidade de uma resposta rápida diante de situações de risco com a preservação da intimidade, da dignidade e da segurança da criança ou do adolescente, evitando exposições indevidas e atribuições incompatíveis com a atividade dos profissionais do setor de hospedagem.

A proposta também foi formulada como alteração da Lei Municipal nº 8.038/2011, em vez da criação de uma disciplina legal autônoma sobre o mesmo objeto. A opção observa a técnica legislativa prevista no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/1998, segundo a qual o mesmo assunto não deve ser disciplinado por mais de uma lei, ressalvada a hipótese em que a lei subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a ela por remissão expressa.

É exatamente essa a finalidade da presente proposição. A Lei Municipal nº 8.038/2011 permanece como diploma básico sobre as obrigações dos estabelecimentos de hospedagem relacionadas à identificação e proteção de crianças e adolescentes, passando a incorporar medidas complementares de capacitação e organização interna destinadas a conferir maior efetividade preventiva ao sistema já existente.

A medida encontra fundamento, ainda, no art. 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 70, igualmente estabelece ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição insere-se na atuação municipal de suplementação da legislação federal e estadual e na disciplina de atividades desenvolvidas no território do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da

Constituição Federal. A iniciativa não cria tipos penais, não disciplina investigação criminal e não invade atribuições dos órgãos de segurança pública, limitando-se a estabelecer deveres administrativos e preventivos relacionados ao funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pela legislação municipal já vigente.

Trata-se, portanto, de medida complementar, objetiva e voltada a aumentar a efetividade das normas já existentes, transformando os profissionais dos meios de hospedagem em agentes preparados para reconhecer situações de risco e acionar corretamente a rede de proteção, sem lhes atribuir funções que pertencem às autoridades públicas.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos municipais de prevenção à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiando em sua aprovação.

Salvador, 21 de setembro de 2026.

RICARDO ALMEIDA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 275/2026

Declara o "Baba do Campo do Lasca" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador o "Baba do Campo do Lasca"**,** manifestação cultural, esportiva e comunitária tradicionalmente realizada no Campo do Lasca, localizado no bairro da Ribeira.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, poderá adotar as medidas necessárias à preservação, documentação, valorização, divulgação e transmissão da memória e das práticas relacionadas ao "Baba do Campo do Lasca", observada a legislação municipal de proteção do patrimônio cultural.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei não se confunde com o tombamento ou a proteção física do imóvel onde se realiza a manifestação, destinando-se especificamente à preservação do conjunto de práticas, tradições, memórias, expressões e formas de sociabilidade relacionadas ao "Baba do Campo do Lasca".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de setembro de 2026
Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador o **"Baba do Campo do Lasca"**, manifestação esportiva, cultural

F-PL-010-03

e comunitária que integra a memória, a identidade e a vida social dos moradores da Ribeira e da Península de Itapagipe.

A história do Campo do Lasca está ligada à própria transformação urbana da região. Segundo relatos da tradição oral, há aproximadamente seis décadas, a área onde hoje se encontra o campo era um terreno alagadiço, sujeito à influência da maré. Com o aterramento do local, utilizando-se entulho de diferentes naturezas, surgiu o campinho que, ao longo dos anos, passou a fazer parte do cotidiano da comunidade.

É justamente dessa história que surge uma das explicações populares para o nome "Campo do Lasca"**.** Segundo a memória daqueles que acompanharam os primeiros anos do campo, a presença de pedras, vidros e outros materiais no aterro fazia com que os jogadores frequentemente se machucassem durante as partidas. Como se dizia na comunidade, quem jogava ali muitas vezes "se lascava". A expressão, carregada da irreverência característica da cultura popular baiana, teria dado origem ao nome pelo qual o campo permanece conhecido até hoje.

Ao longo das décadas, o local consolidou-se como espaço tradicional do futebol de várzea em Salvador, mantendo uma prática que, na Bahia, ganhou nome próprio: o baba. Mais do que uma partida formal, o baba representa uma maneira espontânea e comunitária de jogar futebol, reunindo amigos, vizinhos, familiares e diferentes gerações em torno de uma mesma prática cultural.

No Campo do Lasca, essa tradição adquiriu características próprias. Registros jornalísticos apontam a realização de babas de forma contínua e a existência de campeonatos e atividades esportivas organizadas no local. Assim, o campo ultrapassou a condição de simples espaço para a prática esportiva e tornou-se ponto de encontro, convivência, lazer e transmissão de memórias entre gerações.

A importância do Baba do Campo do Lasca também alcança a economia local. A movimentação de jogadores, familiares, torcedores e frequentadores contribui historicamente para a circulação de pessoas e para o funcionamento de pequenos estabelecimentos do entorno, especialmente aqueles ligados à alimentação, bebidas, comércio e serviços. Dessa forma, o baba integra não apenas a vida cultural da comunidade, mas também a dinâmica econômica cotidiana da região.

O reconhecimento proposto encontra fundamento no conceito de patrimônio cultural imaterial previsto no ordenamento jurídico brasileiro, que compreende práticas, modos de fazer, expressões e formas de viver que constituem referência à identidade e à memória dos grupos formadores da sociedade. A Constituição Federal também atribui aos Municípios a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

No âmbito municipal, a Lei nº 8.550/2014 estabelece instrumentos de proteção do patrimônio cultural de Salvador e prevê o reconhecimento e registro de bens de natureza imaterial, incluindo expressões culturais, formas de sociabilidade e práticas coletivas.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei não pretende transformar o futebol praticado no Campo do Lasca em competição oficial, tampouco estabelecer regras sobre a utilização do espaço físico. O objetivo é reconhecer a prática cultural, a memória, as tradições e as formas de sociabilidade construídas pela comunidade ao longo de décadas**.**

Preservar o Baba do Campo do Lasca significa reconhecer que a história de Salvador também é construída nos bairros, nos campos de várzea, nas práticas cotidianas e nas tradições que passam de uma geração para outra. Significa, ainda, valorizar uma expressão genuinamente popular do futebol baiano, marcada pela convivência, pela irreverência e pelo sentimento de pertencimento.

O Baba do Campo do Lasca representa, portanto, uma tradição que reúne esporte, memória, identidade, cultura, sociabilidade e economia local. Seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial de Salvador constitui uma forma de preservar e valorizar essa história, garantindo que uma manifestação construída pela comunidade ao longo de décadas permaneça conhecida e transmitida às futuras gerações.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Salvador, 21 de setembro de 2026
Vereador Marcelo Guimarães Neto

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº 276/2026

Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa "Mulher Segura", destinado à orientação e conscientização das mulheres quanto ao uso seguro, consciente e responsável de aerossol de defesa pessoal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa "Mulher Segura", destinado à orientação e conscientização das mulheres quanto ao uso seguro, consciente e responsável de aerossol de defesa pessoal, observada a legislação aplicável.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – orientar sobre a utilização correta e responsável do aerossol de defesa pessoal;

II – conscientizar sobre as situações adequadas para sua utilização;

III – orientar quanto aos cuidados de armazenamento, conservação e manuseio;

IV – informar sobre os limites legais relacionados à utilização do instrumento.

Art. 3º Para a execução do Programa, poderão ser realizadas palestras, oficinas, cursos, campanhas educativas e outras atividades de orientação.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e profissionais habilitados.

Art. 5º A utilização do aerossol de defesa pessoal deverá observar a legislação vigente, não cabendo ao Programa autorizar, regulamentar ou ampliar as hipóteses legais de aquisição ou utilização do produto.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 22 de setembro de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal "Mulher Segura", destinado à orientação e conscientização das mulheres quanto ao uso seguro, consciente e responsável do aerossol de defesa pessoal, observada a legislação vigente.

A Lei Federal nº 15.474, de 23 de julho de 2026, autorizou, em todo o território nacional, a comercialização, a aquisição e a posse de aerossol de extratos vegetais para fins de defesa pessoal da mulher, desde que observadas as condições estabelecidas pela legislação e pelos órgãos competentes. A norma também estabelece que a utilização do dispositivo deve ocorrer de forma proporcional e moderada, exclusivamente para repelir agressão injusta, atual ou iminente.

A nova legislação representa importante instrumento de proteção pessoal das mulheres, mas a autorização legal para aquisição e posse deve ser acompanhada de informação adequada sobre o uso correto e responsável do produto.

Nesse sentido, o Programa "Mulher Segura" pretende promover ações educativas que possibilitem às mulheres conhecer os cuidados relacionados ao manuseio, armazenamento e conservação do aerossol, bem como compreender os limites legais de sua utilização.

O projeto busca prevenir o uso inadequado ou desproporcional do dispositivo, deixando claro que sua finalidade é a proteção diante de uma situação de agressão, e não o confronto ou a utilização indiscriminada.

Dessa forma, o Programa poderá promover palestras, oficinas, campanhas e outras atividades de orientação, contribuindo para que as mulheres de Salvador tenham conhecimento suficiente para utilizar, quando legalmente cabível, o aerossol de defesa pessoal de maneira consciente, responsável e dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Ressalte-se que a proposição não pretende regulamentar a aquisição, a comercialização ou o uso do aerossol, matérias submetidas à legislação federal e aos órgãos competentes. Seu propósito é exclusivamente educativo e orientativo.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 22 de setembro de 2026

ISABELA SOUSA

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº277/2026

Dispõe sobre a criação, no âmbito da rede municipal de assistência social, de serviço de orientação e encaminhamento a mulheres em situação de violência doméstica quanto ao direito à visita assistida, e sobre o cadastro municipal de pessoas de apoio para acompanhamento de visitas mediante determinação judicial, e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito da rede municipal de assistência social e de proteção à mulher, serviço de orientação e encaminhamento voltado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham filhos em comum com o agressor, quanto ao direito de requerer, perante o Poder Judiciário, a fixação de visita assistida ou supervisionada, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da legislação civil aplicável.

Art. 2º O serviço de que trata o art. 1º será prestado pelos institutos já existentes da rede municipal, especialmente CRAS, CREAS e Casa da Mulher brasileira (SPM), no âmbito de suas atribuições regulares, competindo-lhes, no que couber:

I – informar a mulher atendida sobre a possibilidade de requerer judicialmente a restrição, supervisão ou suspensão do contato do agressor com os filhos em comum, como medida protetiva de urgência ou no âmbito de ação de guarda e regulamentação de convivência;

II – orientar sobre os órgãos e procedimentos competentes para formalização do pedido, incluindo a Defensoria Pública, o Ministério Público e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar;

III – encaminhar a mulher atendida, quando necessário, ao atendimento psicossocial e jurídico especializado já disponível na rede municipal ou por meio de convênios.

F-PL-010-03

Art. 3º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas de Apoio para Acompanhamento de Visitas, de caráter voluntário, destinado a reunir pessoas maiores de idade, previamente orientadas pela rede municipal quanto aos cuidados necessários, aptas a atuar como acompanhantes de confiança em visitas supervisionadas, quando essa condição for determinada pelo Poder Judiciário.

§1º O Poder Executivo definirá, em regulamento, os critérios mínimos de orientação a serem oferecidos aos inscritos no Cadastro;

Art. 4º A rede municipal de assistência social poderá, mediante ofício, informar ao juízo competente, a pedido da parte interessada ou de órgão do sistema de justiça, sobre a existência do Cadastro de que trata o art. 3º, para livre avaliação e decisão judicial quanto à sua utilização.

Art. 5º. Esta Lei não cria direito subjetivo à visita assistida nem interfere em decisão judicial sobre guarda, convivência ou regulamentação de visitas, tratando-se exclusivamente de serviço de orientação, encaminhamento e apoio administrativo no âmbito da política municipal de assistência social e de proteção à mulher.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Salvador/BA, 22 de setembro de 2026.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Vereadora de Salvador

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

Essa medida visa proteger simultaneamente a mulher e os filhos em comum, sem interromper a convivência familiar nos casos em que esta não tenha sido expressamente vedada pelo Poder Judiciário.

A escassez de orientação clara e a ausência de encaminhamentos adequados figuram entre os principais entraves para que as vítimas requeiram tal proteção judicial. Diante disso, esta proposição busca estruturar, na política municipal de assistência social, um serviço voltado à informação, orientação e suporte administrativo, resguardando os direitos inerentes à guarda e convivência e preservando intacta a competência decisória da autoridade judicial.

Salvador/BA, 22 de setembro de 2026.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Vereadora de Salvador

F-PL-010-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83 **/2026**

Concede a Medalha Irmã Dulce ao Sr. Deputado Antonio Brito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Irmã Dulce ao Sr. Deputado Antonio Brito.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 24 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
VEREADOR

F-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade conceder a Medalha Irmã Dulce ao Deputado Federal Antonio Brito, em reconhecimento à sua extensa trajetória de serviços prestados à sociedade brasileira e, de maneira especial, à população de Salvador e da Bahia, marcada pela defesa da saúde pública, da assistência social, das entidades filantrópicas e das instituições que dedicam suas atividades ao cuidado das pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Natural de Salvador, Antonio Brito construiu sua vida pública mantendo estreita relação com as políticas de saúde e assistência social. Antes mesmo de exercer mandato parlamentar, acumulou significativa experiência em instituições e conselhos diretamente relacionados à proteção social e à saúde. Presidiu o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador, entre 1996 e 2000; o Conselho Nacional de Assistência Social, entre 2001 e 2003; a Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas da Bahia, entre 2004 e 2010; e a Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas, entre 2005 e 2011. Também integrou os Conselhos Estadual e Municipal de Saúde e exerceu o cargo de Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão de Salvador, entre 2009 e 2010.

Essa experiência consolidou uma trajetória profundamente vinculada ao terceiro setor, à assistência social e, sobretudo, à defesa das instituições filantrópicas de saúde, responsáveis por parcela expressiva dos atendimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde em todo o território nacional. Sua atuação antecede, portanto, a própria carreira parlamentar e demonstra que o compromisso com essas instituições constitui elemento permanente de sua vida pública.

Eleito deputado federal pela Bahia e atualmente no exercício do mandato correspondente à legislatura 2023–2027, Antonio Brito transformou essa experiência acumulada em uma das principais bandeiras de sua atuação no Congresso Nacional. Ao longo dos sucessivos mandatos, destacou-se na formulação, articulação e relatoria de matérias relacionadas ao SUS, às Santas Casas, aos hospitais filantrópicos, à assistência social e à sustentabilidade financeira das instituições responsáveis pelo atendimento de milhões de brasileiros.

F-PL-025-03

Entre as iniciativas de maior relevância encontra-se o Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, de sua autoria, destinado a estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando qualidade e equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços. A proposição avançou no Congresso Nacional e foi transformada na Lei nº 14.820, de 2024, representando importante conquista para as entidades que prestam atendimento complementar ao SUS.

A medida possui especial significado para as Santas Casas e hospitais filantrópicos, historicamente submetidos ao desafio de conciliar o aumento dos custos assistenciais com os valores recebidos pela prestação de serviços ao sistema público de saúde. Ao defender mecanismos de atualização desses valores, Antonio Brito contribuiu para fortalecer a sustentabilidade das instituições e, consequentemente, a continuidade do atendimento oferecido à população.

Outro exemplo é o Projeto de Lei Complementar nº 104, de 2021, de sua autoria, que busca impedir a cobrança, pelas instituições financeiras, de tarifa decorrente da liquidação antecipada de contratos de crédito celebrados com Santas Casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS. A iniciativa demonstra preocupação não apenas com a prestação direta dos serviços de saúde, mas também com as condições financeiras necessárias para a sobrevivência das instituições filantrópicas.

Antonio Brito também teve participação destacada nas discussões destinadas à criação e ao fortalecimento de mecanismos de financiamento das Santas Casas. Em 2017, presidiu a Comissão Especial destinada à análise do Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos Pró-Santas Casas, iniciativa destinada a proporcionar condições especiais de crédito às entidades filantrópicas que integram de maneira complementar a rede do SUS.

F-PL-025-03

Da mesma forma, apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2022, voltado ao aperfeiçoamento da gestão e da transparência dos recursos destinados aos prestadores privados de serviços de saúde vinculados ao SUS, reforçando uma atuação parlamentar direcionada não apenas à obtenção de recursos, mas também à construção de mecanismos capazes de conferir maior segurança e eficiência ao financiamento da assistência.

Sua atuação parlamentar também se materializa na articulação política em defesa do setor filantrópico. Antonio Brito é responsável por iniciativa destinada ao registro da Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas, espaço de articulação suprapartidária dedicado à defesa dessas instituições e à construção de políticas públicas capazes de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

Nesse mesmo sentido, exerceu papel relevante como relator do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2022, que possibilitou a destinação de R$ 2 bilhões para Santas Casas e hospitais filantrópicos, recursos destinados a contribuir para o equilíbrio econômico-financeiro dessas instituições. Na Bahia, essa defesa alcança entidades de reconhecida importância social e assistencial, entre elas as Obras Sociais Irmã Dulce, o Hospital Martagão Gesteira, o Hospital Aristides Maltez e diversas Santas Casas localizadas no interior do Estado.

A atuação de Antonio Brito ultrapassa, portanto, a apresentação de proposições legislativas. Sua trajetória demonstra uma relação contínua com instituições que desempenham papel fundamental na assistência à população mais vulnerável. Essa dedicação também pode ser observada na destinação de recursos públicos. Emendas parlamentares de sua autoria têm contemplado a atenção primária à saúde, a assistência hospitalar e ambulatorial, hospitais filantrópicos, Santas Casas e a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS na Bahia.

Somente no exercício de 2024, por exemplo, constam entre suas emendas recursos superiores a R$ 17 milhões destinados ao custeio da atenção primária à saúde na Bahia, além de R$ 5 milhões destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS

F-PL-025-03

voltada às APAEs, recursos para assistência hospitalar e ambulatorial e verbas específicas destinadas à estruturação de hospitais filantrópicos e Santas Casas.

O legado de Santa Dulce dos Pobres está indissociavelmente ligado ao cuidado com os enfermos, à proteção dos mais necessitados e à construção de instituições capazes de transformar solidariedade em assistência concreta. Guardadas as proporções próprias e incomparáveis de sua obra humanitária, homenagear aqueles que, no exercício da vida pública, contribuem para fortalecer instituições de saúde e assistência social significa também reconhecer a importância da continuidade desses valores na sociedade contemporânea.

Nesse aspecto, merece especial destaque a proximidade temática da atuação parlamentar de Antonio Brito com instituições que dão continuidade a esse legado. Ao defender o financiamento adequado das Santas Casas, hospitais filantrópicos e entidades beneficentes, sua atuação alcança diretamente organizações como as Obras Sociais Irmã Dulce, referência nacional na assistência à população e uma das instituições baianas cuja sustentabilidade depende da adequada articulação entre filantropia e Sistema Único de Saúde.

Sua trajetória reúne, assim, elementos que justificam plenamente a concessão da honraria: atuação histórica na assistência social; participação em conselhos municipais, estaduais e nacionais de saúde e assistência; liderança no segmento das Santas Casas e hospitais filantrópicos; exercício de função pública no Município de Salvador; sucessivos mandatos de representação da Bahia no Congresso Nacional; proposições legislativas voltadas ao fortalecimento do SUS; mobilização de recursos para instituições assistenciais; e permanente defesa das entidades que atendem gratuitamente milhões de brasileiros.

A Medalha Irmã Dulce constitui, portanto, reconhecimento não apenas à trajetória política de Antonio Brito, mas especialmente à dimensão social dessa trajetória e à sua contribuição para o fortalecimento de uma rede de saúde e assistência que acolhe justamente aqueles que mais necessitam do poder público e da solidariedade das instituições.

F-PL-025-03

Diante do exposto, mostra-se justa e meritória a concessão da Medalha Irmã Dulce ao Deputado Federal Antonio Brito, como forma de reconhecimento desta Câmara Municipal de Salvador pelos relevantes serviços prestados à coletividade, à saúde pública, à assistência social e às instituições filantrópicas da Bahia e do Brasil, valorizando uma trajetória pública marcada pela defesa do cuidado, da solidariedade e da dignidade humana, princípios que dialogam diretamente com o legado deixado por Santa Dulce dos Pobres.

Salvador, 24 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
VEREADOR

F-PL-025-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO 84/2026

Concede a Medalha Thomé de Souza ao senhor Geraldo Leite.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Geraldo Leite.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Salvador, 14 de setembro de 2026

Carlos Muniz
Vereador

F-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

A concessão da Medalha Thomé de Souza ao médico, professor e educador Geraldo Leite representa o reconhecimento da Cidade do Salvador a uma trajetória centenária que mantém vínculos profundos com a capital baiana e que deixou contribuições concretas para a medicina, o ensino superior, a ciência, a assistência à saúde e a cultura soteropolitana.

Nascido em Aracaju, Sergipe, em 23 de abril de 1926, Geraldo Leite escolheu a Bahia para construir parcela substancial de sua vida pessoal, profissional e intelectual. Foi em Salvador que se formou médico pela histórica Faculdade de Medicina da Bahia, em 1950, iniciando uma relação com a cidade que se prolongaria por décadas e ultrapassaria o exercício profissional da medicina.

Sua contribuição à formação de profissionais de saúde em Salvador merece especial destaque. Geraldo Leite foi professor de Parasitologia Humana da Faculdade de Medicina da Bahia e professor de Parasitologia Humana e Higiene da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, instituição soteropolitana na qual alcançou o cargo de Professor Titular de Parasitologia Humana, exercido entre 1970 e 2001.

Mais do que exercer o magistério, participou diretamente da formação de sucessivas gerações de médicos e profissionais de saúde que passaram a servir à população de Salvador e da Bahia. O conhecimento transmitido em sala de aula, a experiência científica compartilhada com estudantes e a dedicação à formação médica conferem à sua trajetória dimensão coletiva, cujos resultados se projetam muito além de sua atuação individual.

Sua contribuição à Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública alcançou também a gestão institucional. Entre 1993 e 2001, Geraldo Leite exerceu a direção da instituição, participando do fortalecimento de uma das mais tradicionais organizações de ensino médico sediadas em Salvador e contribuindo para a consolidação da capital baiana como importante centro de formação e produção de conhecimento na área da saúde.

Também no campo científico, sua atuação produziu benefícios que alcançaram Salvador e Sua população. Como patologista, parasitologista e pesquisador, dedicou- se ao estudo e enfrentamento

F-PL-025-03

de doenças de relevância para a saúde pública, participando de pesquisas, levantamentos epidemiológicos e atividades científicas relacionadas, entre outros temas, à Doença de Chagas, à parasitologia e à medicina tropical.

Sua presença nas instituições médicas da capital reforça esse vínculo. Geraldo Leite exerceu a Vice-Presidência da Associação Bahiana de Medicina e tornou-se membro titular e, posteriormente, membro emérito da Academia de Medicina da Bahia, participando ativamente de espaços destinados ao desenvolvimento científico, ao intercâmbio de conhecimentos e à valorização da medicina no Estado.

Outro aspecto particularmente relevante para Salvador é sua atuação junto à Fundação José Silveira, instituição historicamente vinculada à promoção da saúde e da assistência social. Desde 2010, Geraldo Leite exerce a Presidência do Conselho de Curadores da Fundação, contribuindo para o fortalecimento de uma instituição que mantém importante atuação assistencial e social e presta serviços de grande relevância à população.

Sua contribuição à Cidade do Salvador não se restringe, portanto, à formação acadêmica ou ao exercício da medicina. Ela está presente no fortalecimento de instituições sediadas na capital, na formação de profissionais, na produção e difusão do conhecimento científico, na promoção da saúde e na preservação da memória médica e cultural da Bahia.

No campo cultural e intelectual, Geraldo Leite também estabeleceu vínculos duradouros com instituições baianas. Integra o Instituto Baiano de História da Medicina e Ciências Afins, a Academia de Medicina da Bahia, a Academia de Cultura da Bahia e a Academia Baiana de Educação, espaços nos quais sua experiência contribuiu para preservar e difundir conhecimentos relacionados à história, à ciência, à educação e à cultura.

A própria Cidade do Salvador já reconheceu formalmente a importância desses vínculos ao conceder-lhe o título de Cidadão Honorário da Cidade do Salvador, distinção que traduz a relação construída entre o homenageado e a capital baiana ao longo de décadas de atuação profissional, acadêmica, científica e institucional.

Ao completar 100 anos de vida, em 23 de abril de 2026, Geraldo Leite alcançou seu centenário mantendo o reconhecimento de instituições

F-PL-025-03

às quais dedicou sua trajetória. A longevidade, nesse caso, ganha significado ainda maior por estar acompanhada de uma existência voltada ao conhecimento, à educação, à saúde, à cultura e ao serviço à sociedade. Esse reconhecimento ganhou especial expressão em Salvador no ano de seu centenário. Em 11 de agosto de 2026, o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia — IGHB promoveu, em sua sede na capital, homenagem dedicada aos seus 100 anos, ocasião em que sua trajetória intelectual, profissional e institucional foi celebrada e em que ganhou projeção movimento em favor de Sua indicação ao Prêmio Nobel da Paz de 2027.

A Medalha Thomé de Souza, como uma das mais relevantes honrarias concedidas pela Câmara Municipal, deve distinguir personalidades cuja trajetória mantenha relação efetiva com Salvador e tenha produzido contribuição digna do reconhecimento da cidade. No caso de Geraldo Leite, essa relação está demonstrada por décadas dedicadas à formação médica, à ciência, à gestão educacional, à assistência à saúde e à vida cultural e institucional da capital baiana.

Não se pretende, portanto, homenageá-lo simplesmente pela extensão de seu currículo ou pela quantidade de títulos e funções que acumulou ao longo de um século de vida. A homenagem encontra sua razão principal nos resultados de Sua atuação para Salvador: nos profissionais que ajudou a formar, nas instituições soteropolitanas que ajudou a fortalecer, na produção científica para a qual contribuiu, na assistência à saúde que ajudou a promover e no patrimônio intelectual e cultural que auxiliou a preservar.

Por sua contribuição concreta à medicina e à educação em Salvador; por sua participação no fortalecimento da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública; por Sua atuação junto à Fundação José Silveira; por Sua presença nas instituições científicas, médicas e culturais da capital; e por uma vida centenária dedicada ao conhecimento e ao serviço à sociedade, a concessão da Medalha Thomé de Souza ao Professor Geraldo Leite constitui justa homenagem e legítimo reconhecimento da Cidade do Salvador. Por tais razoes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa homenagem.

Salvador, 14 de setembro de 2026

Carlos Muniz
Vereador

F-PL-025-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 606 /2026

Muitas prefeituras enfrentam dificuldades por não possuírem técnicos suficientes em seus quadros. Para mitigar essa escassez e viabilizar as parcerias sem violar a lei, o Município pode recorrer a mecanismos permitidos pelo MROSC.

A locação de servidores públicos de carreira e equipes técnicas especializadas no âmbito de cada Secretaria Municipal e demais órgãos e entidades da Administração Pública de Salvador que celebrem parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a integração de serviços técnicos é um fator crítico e estratégico para a constituição de parcerias de sucesso, pois ela transforma acordos institucionais abstratos em capacidades operacionais e comerciais concretas.

Contar com pareceres e assessorias especializadas resguarda aspetos tributários e mitiga os riscos em modelos complexos como os consórcios ou parcerias público-privadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a instituição de equipes técnicas e servidores capacitados em todas as Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Direta e Indireta para a gestão, acompanhamento e fiscalização das parcerias firmadas sob a égide do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC — Lei Federal nº 13.019/2014).

Salvador, 22 de setembro de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

F-PL-014-03

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 32 /2026.

Ao Presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal ao CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE ALAGADOS – CISAL, inscrito no CNPJ sob o nº 20.176.680/0001-06, com sede e foro nesta Capital.

Salvador, 14 de setembro de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE ALAGADOS – CISAL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e de promoção da saúde, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede nesta Capital. Vinculado à atuação social da Paróquia São Jorge, o CISAL dedica-se ao atendimento das famílias das comunidades de Alagados e do seu entorno, população historicamente marcada por elevada vulnerabilidade social e por dificuldades de acesso a serviços essenciais de saúde.

A entidade tem por finalidade promover ações de atenção e cuidado à saúde da população de baixa renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar dos moradores da região. Suas atividades são desenvolvidas de forma gratuita e sem qualquer distinção de idade, sexo, raça, credo ou classe social, alcançando crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Ao longo de sua atuação, o CISAL tem se consolidado como importante instrumento de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, aproximando os serviços de saúde e de assistência das comunidades que deles mais necessitam e atuando de maneira complementar às políticas públicas voltadas à população residente na região de Alagados. Com efeito, a entidade destina a totalidade de suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais única e exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Diante disso, destacando-se a relevância do CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE ALAGADOS – CISAL para a cidade de Salvador, anexa-se a documentação respectiva para a declaração de utilidade pública.

Espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação desse Requerimento.

Salvador, 14 de setembro de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

MOÇÃO Nº 333/26.....Aplausos pelo aniversário de 194 anos da Sociedade Protetora dos Desvalidos - SPD.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ELIETE PARAGUASSU SILVA.

MOÇÃO Nº 334/26.....Aplauso aos 46 anos de fundação da Associação Baiana de Deficientes Físicos (ABADEF), celebrados em consonância com o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, em reconhecimento à sua pioneira e relevante trajetória na defesa dos direitos, da acessibilidade e da inclusão social na Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Notificação Extrajudicial

Salvador, Bahia, 25 de setembro de 2026.
À RD LICITAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.932.378/0001-80, com sede na Avenida Conselheiro Junqueira, nº 786, São Francisco, Alagoinhas, Bahia, CEP nº 48.020-350, neste ato representada por sua sócia-administradora **CARLA FABIANA SILVA DE DEUS,** inscrita no CPF sob o nº ***.581.475-**, com qualificação completa nos autos do processo de contratação.
Ref.: ***Ata de Registro de Preços nº 15/2026 (PRO 1241/2026) - Para recebimento e conhecimento de cópia integral do processo administrativo nº 1791/2026 (por meio de e-mail, via link: diretoriageral@cms.ba.gov.br), e posterior abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao da publicação em jornal de grande circulação, para eventual apresentação de resposta quanto à suposta inexecução de contrato administrativo (descumprimento de fornecimento derivado de ata de registro de preços), que culminou na abertura de processo sancionatório, referente à inexecução total da Nota de Empenho nº 2026NE000447 – CNPJ nº 62.932.378/0001-80.***
NOTIFICADA: **RD LICITAÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.932.378/0001-80, com sede na Avenida Conselheiro Junqueira, nº 786, São Francisco, Alagoinhas, Bahia, CEP nº 48.020-350.
NOTIFICANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** – CMS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP nº 40.020-010.
Tendo em vista a instrução do processo administrativo n.º 1791/2026, e após o insucesso na entrega do ofício via AR pela Agência dos Correios, o mesmo não foi retirado no prazo estabelecido, conforme consta no envelope: *"NÃO PROCURADO"*. Ademais, a tentativa de comunicação, via e-mail (comercial@rdlicitacoes.com), também não obteve êxito. **Dessa forma, a empresa RD LICITAÇÕES LTDA., fica formalmente NOTIFICADA para ter ciência do referido processo administrativo.**
Nestes termos, **a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao da publicação desta notificação em jornal de grande circulação no Município de Salvador/BA, para apresentar defesa prévia sobre o referido processo, 1791/2026.**

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**19/2025**
PROCESSO Nº	877/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa Eletrônica nº 18/2025
CONTRATADA:	**B-Green Gestão Ambiental S. A.**
CNPJ Nº	01.568.077/0011-05
PARECER JURÍDICO Nº	128/2026
OBJETO:	Prorrogação, com reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 19/2025, o qual, por sua vez, tem por conteúdo a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), gerado em consultórios odontológicos do Gabinete Odontológico da Contratante, contemplando os grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), com fornecimento de recipientes apropriados, em regime de comodato.
PREÇO ANUAL ESTIMADO:	R$ 19.366,32 (dezenove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, contado a partir do próximo dia 13 de novembro de 2026.
BASE LEGAL:	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Carlos Alberto Reyes Gandra – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha

ATO Nº 394/2026

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2026.

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal, referente **ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 202**6 que com este se publica.

Art. 2º - Competirá à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, disponibilizar o presente Relatório no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**. Art. 3º - Este Ato tem vigência na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 28 de SETEMBRO de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2025 A AGOSTO 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (A)	**18.441.779,26**	**18.169.862,71**	**18.037.176,34**	**37.880.040,58**	**16.772.552,28**	**18.171.586,21**	**18.611.224,51**	**18.627.735,20**	**19.851.281,71**	**24.267.027,75**	**19.392.450,76**	**19.157.599,33**	**247.380.316,64**	**0,00**
Pessoal Ativo	**13.038.037,40**	**13.101.673,73**	**13.007.769,23**	**29.995.854,55**	**11.734.628,93**	**13.175.317,12**	**13.619.297,90**	**13.638.649,31**	**14.656.895,36**	**18.917.056,32**	**14.332.048,27**	**14.126.129,85**	**183.343.357,97**	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.856.504,28	10.864.342,10	10.833.220,00	24.257.581,04	11.021.768,46	10.983.937,81	11.427.343,13	11.425.884,28	12.384.599,21	16.593.670,50	12.005.443,91	11.799.640,26	**154.453.934,98**	-
Obrigações Patronais	2.181.533,12	2.237.331,63	2.174.549,23	5.738.273,51	712.860,47	2.191.379,31	2.191.954,77	2.212.765,03	2.272.296,15	2.323.385,82	2.326.604,36	2.326.489,59	**28.889.422,99**	-
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	**5.403.741,86**	**5.068.188,98**	**5.029.407,11**	**7.884.186,03**	**5.037.923,35**	**4.996.269,09**	**4.991.926,61**	**4.989.085,89**	**5.194.386,35**	**5.349.971,43**	**5.060.402,49**	**5.031.469,48**	**64.036.958,67**	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.832.592,33	3.461.687,32	3.426.239,89	5.449.522,93	3.476.936,29	3.449.172,66	3.479.013,71	3.470.319,49	3.558.900,67	3.756.769,96	3.511.490,33	3.490.337,51	**44.362.983,09**	-
Pensões	1.571.149,53	1.606.501,66	1.603.167,22	2.434.663,10	1.560.987,06	1.547.096,43	1.512.912,90	1.518.766,40	1.635.485,68	1.593.201,47	1.548.912,16	1.541.131,97	**19.673.975,58**	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,00**	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													**0,00**	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (B)	**5.020.374,73**	**4.747.228,67**	**4.724.867,17**	**7.212.189,72**	**4.702.869,76**	**4.580.828,93**	**4.602.878,28**	**4.594.096,20**	**4.793.406,90**	**4.896.204,17**	**4.728.794,02**	**4.628.792,47**	**59.232.531,02**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	25.322,25	-	104.345,94	-	90.399,81	-	3.596,90	25.859,43	3387,55	-	-	19.064,40	**271.976,28**	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0	87.168,60	0	0	0	0	3.585,54	0	19300,02	0	103651,62	0	**213.705,78**	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0	0	0	0	0	0	6.128,24	0	0	0	0	0	6.128,24	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.995.052,48	4.660.060,07	4.620.521,23	7.212.189,72	4.612.469,95	4.580.828,93	4.589.567,60	4.568.236,77	4.770.719,33	4.896.204,17	4.625.142,40	4.609.728,07	58.740.720,72	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (A - B)	**13.421.404,53**	**13.422.634,04**	**13.312.309,17**	**30.667.850,86**	**12.069.682,52**	**13.590.757,28**	**14.008.346,23**	**14.033.639,00**	**15.057.874,81**	**19.370.823,58**	**14.663.656,74**	**14.528.806,86**	**188.147.785,62**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR R$ 1,00	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	**12.196.329.711,40**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	**123.013.771,00**	-
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	**12.073.315.940,40**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**188.147.785,62**	**1,56**
LIMITE MAXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	724.398.956,42	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	688.179.008,60	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	651.959.060,78	5,40

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável DIRFIN/CMS e Fundação Cosme de Farias, data da emissão 27/09/2026.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Estado, DF e Município

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2025 A AGOSTO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	**12.073.315.940,40**

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	188.147.785,62	1,56
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	724.398.956,42	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	688.179.008,60	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	651.959.060,78	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: SIGEF, DIRFIN/CMS e Fundação Cosme de Farias, Data da emissão 27/09/2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 26 de Setembro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 28 de Setembro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.